



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII nº 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS E MAGMA ASSESSORIA LTDA, DECORRENTE DO CONVITE PARA FORNECIMENTO Nº 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 112/2022.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 13.123.565/0001-08 neste ato representado por seu Superintendente Senhor **FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.236.717-6 e do CPF/MF nº 199.984.708-38, de ora em diante denominado simplesmente **IPREM CAIEIRAS**, e, de outro lado, a empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.456.434/0001-75, com sede à Rua dos Bandeirantes nº 190, sala 01, Vila Bancária, Cidade de Leme, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Senhor **BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.196.972-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.670.778-10, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar para o **IPREM CAIEIRAS**, SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ATUARIAL E CONTÁBIL, DESTINADOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS (IPREM CAIEIRAS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos precisos termos da “*Proposta Comercial*”, Anexos I e IV ofertados no **Edital do Convite para Fornecimento nº 001/2023**, que passa a integrar este Instrumento, como se nele transcrita.

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Atuarial:

- a) Apurar as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;
- b) Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- c) Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdenciário deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
 - Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
 - Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)
- d) Conferir o balancete mensal;
- e) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público;
- f) Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
 - Dos Atuais aposentados
 - Dos Atuais pensionistas
 - Das aposentadorias iminentes
 - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
 - Dos novos pensionistas



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII nº 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

- Das receitas de contribuição
- Das despesas com pagamento de benefícios; e
- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência
- g) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- h) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- i) Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do Instituto;
- j) Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do Instituto;
- k) Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;
- l) Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
- m) Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- n) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- o) Análise Contábil dos balancetes patrimoniais mensais;
- p) Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário;
- q) Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial a SRPPS;
- r) Realização de fluxos atuariais exigidos pela SRPPS e ao TCE demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- s) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- t) Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do RPPS;
- u) Estudos necessários visando redução em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade.
- v) Visita bimestral do atuário responsável pela avaliação atuarial e/ou do técnico em análise de dados atuariais, para esclarecer aos dirigentes do Regime Próprio de Previdência Social, bem como demais responsáveis e interessados no município e dos conselhos, dos resultados atuariais e as providências a serem tomadas para promoção do equilíbrio financeiro e atuarial, para análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico e atuarial do RPPS, participar de reuniões dos conselhos de administração e fiscal esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no município.
- w) Adequação atuarial e legal à nova legislação da SPREV;
- x) Cálculo da duração do passivo para classificação do RPPS;
- y) Estudos de impacto financeiro e atuarial de qualquer alteração desejada da massa de segurados (aumentos salariais, criação de cargos, contratações, etc.);
- z) Demonstração do equilíbrio financeiro e atuarial através do casamento do ativo disponível e contribuições futuras com o passivo atuarial do RPPS ao longo de todos os anos abrangidos pela avaliação atuarial (ALM);



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII nº 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

-
- aa) Relatório da análise das hipóteses atuariais a serem utilizadas na avaliação atuarial na busca das melhores opções de equacionamento oferecidas pela nova portaria MF nº 464/2018;
 - bb) Gestão atuarial do CADPREV: além da postagem do DRAA, defesa de notificações e atendimento às exigências da SPREV.
 - cc) Consultoria atuarial para adequação das alíquotas funcionais de contribuição previdenciária ao disposto pela EC nº 103/19;
 - dd) Participação efetiva nos debates e reuniões no sentido de aprovação de projetos ligados a área atuarial e contábil.
 - ee) Análise do banco de dados funcionais (de servidores ativos, aposentados e pensionistas), fundamentais para a elaboração da avaliação atuarial, apontando possíveis inconsistências, através de relatório detalhado individualizado;

Contábil:

- a) Assessoramento na conferência dos balancetes e o balanço patrimonial mensalmente;
- b) Assessoramento na elaboração da proposta orçamentária;
- c) Assessoramento na execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- d) Assessoramento na correta aplicação dos regimes de competência e de caixa;
- e) Assessoramento na aplicação dos novos procedimentos contábeis aplicados ao Setor Público e, especialmente, aos Regimes Próprios de Previdência Social estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Assessoramento na reavaliação e contabilização das mutações do patrimônio do Fundo de Previdência, inclusive sua depreciação;
- g) Assessoramento nas exigências e novidades do Sistema AUDESP;
- h) Assessoramento nas normas e obrigações estabelecidas pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- i) Assessoramento em eventuais dúvidas do Departamento de Compras, Licitações e Almoxarifado, com relação a sua contabilização;
- j) Atendimentos in loco;
- k) Auxílio em justificativas sobre eventuais apontamentos nas contas anuais do Fundo de Previdência apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- l) Dúvidas nas regras de retenção na fonte do Imposto de Renda, ISSQN, INSS entre outros.

Execução dos Trabalhos

Os atendimentos poderão ser realizados in loco, por telefone, por aplicativos de mensagens como o WhatsApp e Skype, por e-mail e outros meios que, porventura, venham surgir, atendendo o dia a dia do IPREM CAIEIRAS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII nº 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- Atender com presteza a todos os serviços relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço certo e ajustado para pagamento dos serviços é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - **O prazo de execução dos serviços:** os serviços deverão ser executados, pelo período de **12 (doze) meses**. O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

3.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência dos Serviços (Anexo IV), que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor através de depósito bancário, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços no IPREM CAIEIRAS.

4.2 – Quando do pagamento devido, se os serviços da empresa contratada se enquadrar no disposto da Lei Federal n.º 9.711, de 20.11.98, o IPREM CAIEIRAS reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social.

4.3 - Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4.4 - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do IPREM CAIEIRAS, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago multa no equivalente à 02% (dois por cento), correção monetária e juros mensais no equivalente à 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para o adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, estimadas em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) serão suportadas pela dotação abaixo discriminada do orçamento vigente e futuro do IPREM CAIEIRAS.

03.01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS	
04.122.0030.2156 - 3.3.90.35.99	008
2023 R\$ 85.750,00 e 2024 R\$ 19.250,00 (R\$ 105.000,00)	



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII nº 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Instrumento Contratual considera-se em vigor pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, ou seja, de **06 de Março de 2023 à 06 de Março de 2024**. O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

6.2 - No caso de prorrogação do presente contrato o valor do objeto será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), vigente à época.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

7.2 - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

7.3 - A CONTRATADA não poderá divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.4 - A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início da contratação.

7.5 - A CONTRATADA se responsabiliza a comunicar previamente, caso ocorra, a alteração dos responsáveis pela coordenação do projeto indicados no edital do Convite para Fornecimento nº 001/2023.

7.6 - A CONTRATADA se compromete a conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência dos Serviços (Anexo VIII) do Edital do Convite para Fornecimento nº 001/2023, bem como sua proposta comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

7.7 - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE relacionadas com a execução deste Contrato.

7.8 - A CONTRATADA não poderá utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada ao contratado, sempre facultada a defesa prévia, qualquer das sanções previstas nas Leis 8.666/93, a juízo fundamentado do IPREM CAIEIRAS, de acordo com a gravidade da infração.

8.2 - Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, abatidas as parcelas pagas.



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII nº 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

8.3 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente Instrumento de Contrato Administrativo regular-se pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se pela Lei Federal nº 8.666/93, vincular-se ao **Edital do Convite para Fornecimento nº 001/2023** e sujeitar-se as normas de Direito Público, aplicando-se Ihe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

9.2 – O IPREM CAIEIRAS poderá rescindir este Contrato unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, mediante comunicação com prazo de 30 (trinta) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Contrato será competente a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, IPREM CAIEIRAS e CONTRATADA, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, 06 de Março de 2023.

Fernando Cesar Donizette Pacola
Superintendente IPREM CAIEIRAS

MAGMA ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG nº

2ª _____
RG nº